



SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.

Rua Bispo Rodovalho nº 26 – 3º Andar Conjunto 302 Cep 12010-030 CENTRO Taubaté-SP.

Fone/fax (12) 3632.4897 * Celular 9131.8599

Reg. MTPS-Proc. 180.783/1962 e Proc. 222.434/64 (30.05.1966) - Livro nº 34 - Folhas nº 48

Código Sindical nº 028.149.02574-2 * CNPJ nº 72.307.531/0001-32

E-mail: presidencia@setorgrafico.org.br

Site: www.setorgrafico.org.br

- Filiado à Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Estado de São Paulo -

Taubaté, 01 de Junho de 2010.

Circular Nº 06.2010

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO, que representa os Trabalhadores das Indústrias Gráficas, que compreende: Impressão Gráfica e Gravura; Pré-Impressão; Impressão Digital; Reprografia (Xérox); Serigrafia; Acabamento e Serviços Gráficos; Carimbos; Clicheria; Formulários Contínuos; Editoriais; Impressão de Embalagens Plásticas e de Papel e Papelão; Etiquetas de Papel e de Tecidos; Gráficas Rápidas; Brindes Promocionais e Comerciais e Materiais Escolares; Jornais e Revistas, Criação, Edição, Impressão, Encarte, Expedição, Distribuição, Logística e Acondicionamento; Impressos de Segurança (cartões de crédito, cartão de desconto cartão e de identificação), Categoria Profissional Diferenciada, nos termos do Grupo 12 do Quadro a que se refere o Artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, do Plano da Confederação Nacional da Indústria - CNI e do Grupo da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos, FAZ SABER as empresas e aos seus empregados, as obrigações seguintes, do mês de Junho de 2010:

ART. 1º- MENSALIDADE SINDICAL DO MÊS DE JUNHO DE 2010.

Comunicamos a esta conceituada empresa, que o valor da mensalidade sindical (contribuição associativa) de cada empregado representado por este Sindicato, referente ao mês de Junho de 2010, é o equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) calculado sobre o salário nominal do empregado (a). O montante das mensalidades sindicais descontadas dos empregados representados por este Sindicato, deverá ser recolhido pela empresa em favor desta Entidade de Classe, até o dia 07 do mês de Julho de 2010 (sem acréscimos) através de Depósito ou Boleto Bancário nas Agências da Caixa Econômica Federal - CEF, recolhido pela empresa, para crédito na AGÊNCIA Nº 0360, CONTA CORRENTE Nº 604.940-3 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região. A quitação feita depois do vencimento, sofrerá acréscimo de 10% devido pela empresa.

ART. 2º- CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA.

O Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, pelo seu Presidente, que ao final esta subscreve, notifica esta conceituada empresa que caso não tenha efetuado o desconto da Contribuição Assistencial de Negociação Coletiva de março/2010, **efetue agora e faça o recolhimento sem acréscimos até o dia (07 de Julho/2010)**, através de **Depósito Bancário** a ser feito nas Agências Bancárias da Caixa Econômica Federal - CEF e rede de casas lotéricas, para **crédito** na **Agência 0360, Conta Corrente 604.940-3 do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Taubaté e Região**, com sede social à Rua Bispo Rodovalho Nº 26 - 3º Andar Conjunto 302 - CEP 12010-030 - Centro - TAUBATÉ/SP.

☹ ART. 3º- REMESSA DO COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL.

Notificamos esta conceituada empresa integrante do segmento de **Indústria Gráfica**, para que na forma do **§2º do Art. 583 da CLT**, combinado com os demais **Arts; 487, 479, 581, 582, §2º do mesmo Art. 583, 600, 602, 606, 607, 608 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma disposta no **§2º do art.483 da CLT**, combinado com o **§5º da cláusula 80ª da Convenção Coletiva de Trabalho vigente**, nos remeta a **relação dos nomes de todos os empregados**, referente ao mês de março/2010, **identificados** com o nome; data de admissão na empresa; função exercida; salário mensal; valor descontado á título de contribuição sindical em março de 2010, número da identidade (RG) e número do respectivo CPF mais 01 (uma) cópia do comprovante do recolhimento.

§ÚNICO. O não encaminhamento da relação dos empregados com as devidas informações ora solicitadas, ensejará descumprimento das obrigações de fazer e autorizará este Sindicato profissional a promover a devida cobrança, por via judicial, acrescida das multas do não recolhimento em dia e do descumprimento da **Convenção Coletiva de Trabalho**, revertidas em favor deste Sindicato de classe. Devendo ainda, este Sindicato, comunicar aos órgãos públicos, para não conceder a esta empresa a autorização para participar de concorrência pública pelo descumprimento da Exigência Legal.

☹ ART. 4º- SALÁRIO NORMATIVO (Piso Salarial).

A partir de 1º de Novembro de 2009, e inclusive neste mês de **Junho de 2010**, fica assegurado o **Salário Normativo** (Salário Mínimo da categoria) de **R\$ 877,80** (oitocentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), por mês o equivalente a **R\$ 3,99** (**três reais e noventa e nove centavos**) por hora, aos empregados que exerçam as suas atividades profissionais gráficas descritas acima;

☹ ART. 5º- SALÁRIO NORMATIVO DIFERENCIADO DE REPROGRAFIA.

O **Salário Diferenciado** de **R\$ 721,60** (setecentos e vinte e um reais e sessenta centavos) por mês, equivalente a R\$ 3,28 (três reais e vinte e oito centavos) por hora é o Piso Salarial (salário mínimo), devido aos empregados que exerçam suas atividades em reprodução/reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerocópia, entre outros), a partir de 1º de Novembro de 2009, nas empresas com até 20 (vinte) empregados. **O salário diferenciado será corrigido nas mesmas épocas e condições dos reajustamentos da categoria, observadas as disposições legais vigentes.**

☹ ART. 6º- AS HORAS EXTRAS SERÃO REMUNERADAS A RAZÃO DE:

A) 65% (sessenta e cinco por cento) de acréscimo em relação à hora normal, para as prestadas de segunda-feira a sábado.

B) 100% (cem por cento) de acréscimo em relação à hora normal trabalhada nos descansos semanais remunerados e feriados, ressalvado o caso de pessoal que obedece a escalas de revezamento, independente do pagamento do descanso semanal remunerado ou feriado, se for o caso.

☹ ART. 7º- ADICIONAL NOTURNO.

As empresas concederão aos empregados que trabalharem **no período das 22:00 horas de um dia às 05:00 horas do dia seguinte**, um adicional de **35%** (trinta e cinco por cento) incidente **sobre o valor da hora normal**, ressalvadas as situações mais favoráveis desde que já praticadas pelas empresas.

☺ ART. 8º- REEMBOLSO-CRÉCHE.

As empresas se obrigam, nos termos da legislação em vigor, a firmar convênio com creche ou berçário que se situe mais próximo do local de trabalho, podendo, em substituição, instituir para a empregada-mãe, o sistema de **reembolso-creche**, estabelecido no mínimo em **25%** (vinte e cinco por cento) do Salário Normativo, ressalvada as condições mais favoráveis já praticadas pelas empresas, o qual deverá ser pago no mesmo dia em que for liquidada a folha de pagamento do mês anterior, mediante a entrega do correspondente comprovante de pagamento da mensalidade, benefício este destinado às crianças até 24 (vinte e quatro) meses de idade.

§1º- A empresa deverá, quando solicitado pela empregada-mãe que trabalha no período noturno, transferi-la para o período diurno, cessando tal remanejamento após os 24 (vinte e quatro) meses de idade da criança.

§2º- O benefício não integrará, para nenhum efeito, o salário da empregada.

☺ ART. 9º- TRABALHO E DESCANSO DO OPERADOR DE FOTOCOMPOSIÇÃO GRÁFICA.

O trabalho nos serviços específicos de operador de fotocomposição gráfica, por meio de digitação e / ou diagramação em terminal de vídeo, não poderá exceder a **6** (seis) horas diárias nem a **36** (trinta e seis) horas semanais, assegurado nestas horas um intervalo de **10** (dez) minutos a cada **50** (cinquenta) minutos de trabalho, não podendo o referido intervalo ser deduzido na jornada diária, sendo permitida a eventual celebração de acordo de compensação de horas de trabalho, com o Sindicato de classe.

Certo do cumprimento do acima exposto, agradeço desde já.

Taubaté, 01 de Junho de 2010.

Atenciosamente.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
GRÁFICAS DE TAUBATÉ E REGIÃO.**




CÍCERO FIRMINO DA SILVA
Presidente

